PROCESSOS ON-LINE N.º	1949/19	**PROTOCOLOS N.º**	15.836.270-8
	5043/19		15.862.113-4
	6231/19		16.113.924-6
	6433/19		16.114.212-3
	6885/19		16.114.967-5
	6902/19		16.114.987-0

PARECER CEE/CEIF N.º 132/21 APROVADO EM 13/04/21.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

– CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA – CARAMBEÍ

– ESCOLA MUNICIPAL JANICE GALDINO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ASSIS CHATEAUBRIAND

– CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARLY BATISTA DE AZEVEDO SILVA – SANTA FÉ

– ESCOLA MUNICIPAL 1 DE MAIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CORBÉLIA

– CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ SESTÁRIO – CAMBÉ

– CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZILDA ARNS NEUMANN – CAMBÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

PROCESSOS ON-LINE: N.º 1949/19 e outros

EMENTA: *Renovação do credenciamento. Renovação da autorização da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> (...)
> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> (...)
> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> (…)
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, será inferior a cinco anos, às instituições que não preenchem as condições previstas nas normas.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE: N.º 1949/19 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1949/19	C M E I Santa Rita de Cássia	Carambeí/Ponta Grossa	**Prazo: 10 anos De 12/11/19 a 11/11/29**	**Prazo: 05 anos De 12/11/19 a 11/11/24**
5043/19	E M Janice Galdino – EI EF	Assis Chateaubriand	**Prazo: 07 anos De 01/01/20 a 31/12/26**	**Prazo: 04 anos De 01/01/20 a 31/12/23**
6231/19	C M E I Professora Marly Batista de Azevedo Silva	Santa Fé/Maringá	**Prazo: 10 anos De 31/07/17 a 30/07/27**	**Prazo: 05 anos De 31/07/20 a 30/07/25**
6433/19	E M 1 de Maio – EI EF	Corbélia/Cascavel	**Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29**	**Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24**
6885/19	C M E I José Sestário	Cambé/Londrina	**Prazo: 07 anos De 09/04/19 a 08/04/26**	**De 01/01/15 excepcionalmente a 31/12/22**
6902/19	C M E I Zilda Arns Neumann	Cambé/Londrina	**Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29**	**Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSOS ON-LINE: N.º 1949/19 e outros

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF